



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013000004866

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 105/2013

CONTRATO Nº – 148 /2013

VALOR DO CONTRATO R\$53.499,99

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º713.173.928-68 e pelo Secretário de Cultura e Turismo, Sr. **LUIS SOARES DE CAMARGO**, portador da cédula de identidade RG n.º14.107.339 e do CPF n.º024.705.268-09.

b) Como CONTRATADA:

J.L.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. – EPP, com sede na Rua Porto Seguro, n.º250, bairro da Luz, no município de São Paulo, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º02.232.509/0001-95, neste ato representada pelo Sr. **JORGE DE ALENCAR CHATAACK DE MELO**, portador da cédula de identidade RG n.º10.991.347-4 e do CPF n.º011.636.918-36.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a execução de reforma e adaptação de área do Mercado Municipal Dona Lica, com serviços predominantes de colocação de forro e piso, em regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com as quantidades e especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e demais condições estabelecidas no Edital de Pregão Nº 105/2013 e respectivos anexos, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit./R\$ material	Valor unitário/ R\$ mão de obra	Valor Total/R\$ material	Valor Total/R\$ mão de obra
1.1	Porta de correr alumínio e vidro liso incolor, duas folhas sob medida	M²	3,25	323,65	117,69	1.051,86	382,49
1.2	PM-05 Porta de madeira sarrafeada para pintura batente de madeira L=92 cm	Unid.	03	294,22	176,42	882,66	529,26
1.3	Fornecimento e instalação de piso vinílico em manta, para uso comercial, espessura 2mm, estilo madeira, incluindo regularização caso necessário	M²	320,00	29,42	17,66	9.414,40	5.651,20
1.4	Forro acústico de fibra mineral modulado, removível, apoiado em perfis metálicos suspensos por perfis rígidos, comprimento 1250mm, espessura 15mm e largura 625mm, tipo: "T"	M²	348,00	50,02	29,42	17.406,96	10.238,16
1.5	Divisórias de gesso acartonado (Drywall) espessura 12.5mm, altura 2,50m à 4,00m, com lã de vidro em seu interior, espessura final da parede 9,5cm	M²	100,00	29,42	50,01	2.942,00	5.001,00
	Valor total de material e mão de obra					31.697,88	21.802,11
	Valor total da obra						53.499,99



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades executadas, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela prestação dos serviços.

3.2 - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas das entregas especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo, 02.07.06 – Secretaria de Cultura e Turismo/Manutenção Biblioteca Municipal, 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, 01.110.00 – Geral, 13.392.0011.1.020 – Aq/Const/Amp/Ref/Ap Imóv Dest Bibliot Mun Esp, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º8425-000, no valor de R\$53.499,99 (cinquenta e três mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado após o término dos serviços, no prazo de 10 (dez) dias, contados da manifestação favorável do Setor Fiscalizante sobre medição apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.1.1 - Após a aprovação da medição, deverá ser apresentado o documento fiscal correspondente.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

5.2 - Havendo erro na medição ou na fatura ou o descumprimento das condições pactuadas, a tramitação do pagamento será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção.

5.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

6.1 - Após a sua conclusão, os serviços serão recebidos conforme o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

6.2 - O recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado lavrado e assinado por três servidores municipais, dar-se-á após decorridos 90 (noventa) dias da última medição, vistoria dos serviços e recebimento provisório, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula VII - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

7.1 - A contratação terá início na data de assinatura do presente instrumento e vigorará até o recebimento definitivo do objeto do contrato.

7.2 - O prazo para início da execução dos serviços será de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

7.3 - O prazo total para a execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados na forma acima estabelecida.

Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1 - Obrigações da Contratada:

8.1.1 - Executar os serviços no local, prazo e demais condições constantes do Anexo I – Termo de Referencia do Edital de Pregão nº 105/2013;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

8.1.2 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

8.1.3 - A CONTRATADA compromete-se ainda a:

8.1.3.1 - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

8.1.3.2 - responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

8.1.3.3 - seguir rigorosamente as determinações legais, notadamente aquelas relativas à Segurança do Trabalho e Vigilância, fornecendo aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro.

8.1.3.4 - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes de trabalho, bem como a manutenção de seguro, de forma que cubra todo o pessoal do serviço durante o período de execução.

8.1.3.5 - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.2 - Obrigações da Contratante:

8.2.1 - A CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

8.2.1.1 - efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato;

8.2.1.2 - promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.2.1.3 - comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital de Pregão nº 105/2013;

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 5

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

8.2.1.4 - notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

Cláusula IX - DAS SANÇÕES

9.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

9.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

9.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

9.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com conseqüente rescisão do contrato.

9.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do empenho.

9.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

9.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Cláusula X - DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 6

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

- 10.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 10.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 10.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;
- 10.1.4 - A paralisação das entregas, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 10.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório N° 131/2013 e neste Contrato;
- 10.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.
- 10.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;
- 10.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;
- 10.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;
- 10.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;
- 10.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XI - VALOR DO CONTRATO

11.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$53.499,99 (cinquenta e três mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

12.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, nos moldes do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Nº 131/2013 e do Contrato.

12.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

12.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba,

03 OUT 2013

Pela Contratante:

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

LUIS SOARES DE CAMARGO
Secretário de Cultura e Turismo



Pela Contratada:

J.L.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - EPP
JORGE DE ALENCAR CHATAACK DE MELO

Testemunhas:

Ana Laura D. Gaspar
Ana Laura Domingos Gaspar

Marcela Aparecida Possa
Marcela Aparecida Possa

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

Observação: Esta é a fl. 08/08 do Termo de Contrato n.º - 148 /2013, oriundo do Processo Administrativo n.º 2013000004866, firmado em

03 OUT 2013

Av. Luciano Consoline, nº 600 - Jardim de Lucca - Itatiba - S.P - Cep: 13253-205. 8

Tel: (11) 3183-0755 - Internet: www.itatiba.sp.gov.br